

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2019

Altera o artigo 13 do Ato Conjunto nº 005/2018, que disciplina o gozo de férias individuais dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “b”, inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 13 do Ato Conjunto nº 005/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser alteradas ou marcadas, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

§ 1º. As compensações de plantão e o usufruto do recesso natalino serão requeridos via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

§ 2º. As férias vencidas, as compensações de plantão e o usufruto de recesso natalino não poderão ser requeridos para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.

§ 3º. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atendendo ao interesse da Administração.”

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral